



Art. 6º A numeração, quando for o caso, das peças acabadas deve ocorrer na forma prevista em normas específicas.

Art. 7º As Guias de Tráfego (GT), para o trânsito de peças de arma de fogo entre contratante (TR)/contratada (CR)/ contratante (TR), têm validade de 60 (sessenta) dias e as quantidades de acordo com a Nota Fiscal vinculada.

Art. 8º As GT poderão autorizar o tráfego de um ou mais tipo de peças, desde que sejam destinadas ao mesmo contratante.

Art. 9º Revoga a Instrução Técnico-Administrativa nº 04, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 10 Determinar que esta ITA entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para a revisão dos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a homologação do Parecer CNE/CES nº 564/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprova as Diretrizes e Normas Nacionais para Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, Grupo de Trabalho - GT para a revisão e atualização dos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância.

§ 1º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - SERES;
- II - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e
- IV - Coordenação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Os órgãos mencionados indicarão, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação desta Portaria, seus representantes à Diretoria de Política Regulatória da SERES, que coordenará o GT.

§ 3º O GT terá prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de suas atividades.

Art. 2º O GT poderá submeter seu documento final à consulta pública.

Parágrafo único. O GT poderá constituir câmaras temáticas com especialistas e representantes de instituições de educação superior para o aprofundamento de temas específicos.

Art. 3º Os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância deverão ser aprovados em Portaria do Ministro de Estado da Educação e orientarão a revisão do Instrumento de Avaliação Externa do INEP e as normativas procedimentais da SERES.

Art. 4º A participação no GT será considerada serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para escolha de Conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo, a relação das entidades que indicarão os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior que integram o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º As entidades relacionadas deverão protocolizar, junto ao Gabinete do Ministro da Educação, até o dia 22 de abril de 2016, a lista triplíce de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295, de 1999.

Art. 3º O Ministério da Educação fará publicar, na forma do art. 3º do citado Decreto, a lista nominal dos indicados pelas entidades elencadas no Anexo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MEC nº 323, de 9 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA A ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA AS CÂMARAS DO CNE

1. Academia Brasileira de Ciências - ABC
2. Academia Brasileira de Educação - ABE
3. Academia Brasileira de Letras - ABL
4. Academia Nacional de Medicina - ANM
5. Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABA-VE

6. Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED

7. Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA

8. Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio
9. Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi
10. Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - ABENGE
11. Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC

12. Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB

13. Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC

14. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES
15. Associação Nacional de História - ANPUH
16. Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE

17. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED

18. Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - ANPOF

19. Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS

20. Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG

21. Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - ANGRAD

22. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE

23. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

24. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensinos - CONTEE

25. Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED

26. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF

27. Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB

28. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

29. Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas

30. Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

31. Sociedade Brasileira de Física - SBF

32. Sociedade Brasileira de Matemática - SBM

33. Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP

34. Sociedade Brasileira de Química - SBQ

35. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

36. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES

37. União dos Dirigentes Municipais de Educação - UN-DIME

38. União Nacional dos Estudantes - UNE

39. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ARACRUZ

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e tendo em vista o disposto no Processo 23150.000794/2015-88, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de Libras de que trata o Edital-nº 02/2016, conforme relação anexa.

ANEXO

RESULTADO FINAL
ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Libras - 40 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	Jeferson Vinand da Costa	67,00	1º
005	Eliana Ferreira Reis de Mello	48,20	2º
004	Cláudia Vieira	18,4	3º
006	Zilda Foffmann	16,84	Não Habilitada
002	Wenis Vargas de Carvalho	10,2	Não Habilitado

HERMES VAZZOLER JUNIOR

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201360616	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
2	201360162	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA BOM JESUS, 650, JUVÉVE, CURITIBA/PR
3	201360606	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	COLÉGIO INTEGRADO SÃO FRANCISCO S/S LTDA	RUA LUIZ MARTINI, 601, GUACU PARQUE REAL, MOGI GUACU/SP